



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

PARECER DO RELATOR

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 76/2018

I – RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI nº 76/2018, de iniciativa da Mesa Diretora, concede abono pecuniário aos servidores ativos do quadro de servidores da Câmara Municipal em caráter excepcional.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 27 de novembro de 2018. Sendo encaminhado a esta comissão permanente, reservei a matéria para relatá-la, na condição de Presidente da comissão, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

De posse da matéria, passo a exarar o parecer pelos fatos e fundamentos que seguem abaixo.

II – DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS E DO MÉRITO:

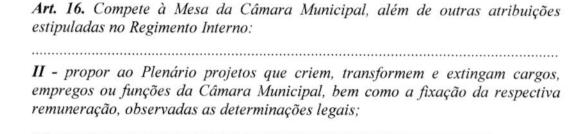
A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao disposto no texto do art. 61 da carta constitucional, estabelece quais sejam os agentes competentes para a iniciativa de leis, bem como os casos de iniciativa reservada.

Matérias que cuidam de concessão de benefícios aos servidores do Poder Legislativo Municipal devem partir da Mesa Diretora, órgão máximo de direção dos trabalhos legislativos e administrativos, em obediência ao princípio da separação dos poderes, insculpido no texto do art. 2º da Carta Constitucional.





A proposição ora em análise é autografada pelos membros efetivos da Mesa Diretora, em conformidade com o que determina o art. 16, II, da própria Lei Orgânica, apresentando-se da seguinte forma:



Por analogia, a matéria tem afinidade para com o dispositivo acima mencionado, considerando que é uma despesa com pessoal, porém, de caráter não permanente, o que implica em dizer que é passível de apreciação pelo Plenário, com toda legitimidade, mesmo na presente data.

A concessão de abonos ou quaisquer outras vantagens relativas ao Servidor da Câmara Municipal, depende de proposta apresentada pela Mesa da Câmara Municipal, submetendo-a ao Plenário para deliberação, cujos valores devem ser expressos por meio de lei ordinária.

Assim, a concessão de abono deve ser disciplinada na forma de lei ordinária, com a devida iniciativa da Mesa Diretora, órgão máximo de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, possuindo competência e legitimidade para propor a matéria.

Extrai-se do texto da justificativa o seguinte:

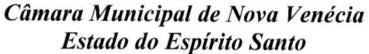
O abono salarial é uma constante em casas legislativas e poderes executivos dos entes federados deste país, como forma de agraciar os servidores pela passagem de um período importante de nosso calendário, tratando-se de uma época em que há grande confraternização e convivência com familiares e amigos, época de presentear e engrandecer o espírito natalino, o que também exige maior disponibilidade financeira para as despesas de ceias e confraternizações.

O período natalino é a mais importante e marcante data de toda a história da humanidade, no qual deve prevalecer o espírito de integração, coletividade, e também acontecem sempre as tradicionais confraternizações, onde tantos são agraciados com alguns presentes, ou outra forma de emergir os nossos agradecimentos ou demonstrar os nossos maiores sentimentos por aqueles que significam muito par todos nós.

Vale mencionar também que os nossos servidores dedicam suas atividades a este Poder Legislativo, de forma honrosa e com a dedicação e o empenho para o desenvolvimento dos serviços administrativos e legislativos no âmbito da competência da Câmara Municipal, fazendo jus em receber a atenção dos nobres Edis.

Sendo assim, diante da observação dos requisitos necessários para apresentação, apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste colegiado, apresentamos a proposição no aguardo do pronto acolhimento do colegiado desta corte legislativa.







III - CONCLUSÃO DO RELATOR:

A matéria tem fundamento no art. 16 da Lei Orgânica, com iniciativa da Mesa Diretora, como sendo o órgão legítimo para deflagrar o processo de constituição, na seara do processo legislativo, pela obediência ao princípio da separação dos poderes.

O assunto é cuidado na forma de lei ordinária, conforme estabelece a ordem jurídica, com objeto constante da espécie legislativa adequadamente aplicada, devendo ser submetida ao crivo dos órgãos do Poder Legislativo.

Dessa forma, manifesto-me pela aprovação do PROJETO DE LEI nº 76/2018.

É o pronunciamento pela aprovação do PROJETO DE LEI nº 76/2018.

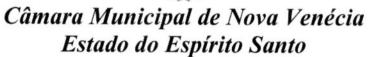
Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de novembro de 2018: 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

DELA COMELUSOES LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)

RELATOR - Presidente da CLJRF

Avenida Vitória, 23 - Centro - Caixa Postal 4 - 29830-000 - Nova Venécia-ES $s1 - p 3 \ 3$ Telefax: (27) 3752-1371 - 99831-0540 - http://www.cmnv.es.gov.br - cmnv@cmnv.es.gov.br romildo\romildo\romildo\r\23/11/2018 10:49:00\PAR-PL0076-2018 abono.servidor.docx







COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE AO PROJETO DE LEI Nº 76/2018

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 76/2018: concede abono pecuniário aos servidores ativos do quadro de servidores da Câmara Municipal em caráter excepcional.
INICIATIVA:	Mesa Diretora: Antonio Emilio Abreu Dias Borges (PPS), Presidente; Dejanir José Dias (PSB), Vice-Presidente em exercício; Valdemir da Silva Pereira (PDT), Primeiro Secretário em exercício.
RELATOR:	Vereador Luciano Márcio Nunes, Presidente da CLJRF.

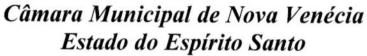
A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador Luciano Márcio Nunes (PSB), às folhas 9 a 11, por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na reunião ordinária de 28 de novembro de 2018, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER da Comissão.

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 76/2018

Venécia-ES s2 - p 1\







Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de novembro de 2018; 64° de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB) RELATOR - Presidente da CLJRF

JUAREZ OLIOST (PSB) Vice-Presidente da CLJRF

JOSÉ LUIZ DA SILVA (Avante) Membro da CLJRF





COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER DO RELATOR

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 76/2018

I – RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI nº 76/2018, de iniciativa da Mesa Diretora, concede abono pecuniário aos servidores ativos do quadro de servidores da Câmara Municipal em caráter excepcional.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 27 de novembro de 2018. Sendo encaminhado a esta comissão permanente, reservei a matéria para relatá-la, na condição de Presidente da comissão, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

De posse da matéria, pelo rol de competências da comissão previstas no art. 80 do Regimento Interno, passo a exarar o parecer pelos fatos e fundamentos que seguem abaixo.

II – DOS PRESSUPOSTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

O projeto de lei em epígrafe trata de concessão de abono pecuniário aos servidores ativos da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)





A proposição se encontra sustentada por informações prestadas pelo Departamento de Administração e Finanças, quanto à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para fazer face às despesas, e estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Não excede ao limite de 6% (seis por cento) da receite corrente líquida do Legislativo Municipal e não ultrapassa o limite de 70% (setenta por cento) dos gastos de receita com o pessoal.

Vê-se que se trata de um abono natalino, cujo valor não implicará em qualquer impacto orçamentário ou financeiro à Câmara Municipal, de fácil absorção no orçamento financeiro da Câmara Municipal, não trazendo qualquer distúrbio ou inexecução.

A proposição também não viola dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando em obediência aos arts. 16, 17 e 18, considerando o caráter excepecional e não contínuo, não havendo necessidade de impacto orçamentário e financeiro.

Assim, nada mais justo o recebimento da referida gratificação que não incorpora à remuneração como forma de reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelo quadro de servidores deste Poder.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR:

A matéria observa a todos os preceitos constitucionais no que pertine a normas orçamentárias e financeiras, bem como ao que estabelece os dispositivos de Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), merecendo prosperar nas demais fases do processo legislativo.

Há a previsão de dotação orçamentária suficiente para fazer face às despesas ocasionadas com a presente lei, não ocasionando qualquer impacto financeiro e orçamentário ao Poder Legislativo Municipal, de fácil absorção e dentro dos limites constitucionais.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 76/2018.

É o VOTO do RELATOR, na forma do PARECER, pela aprovação do Projeto de Lei nº 76/2018.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de novembro de 2018;

64° de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI (PSB)

Vice-Presidente da CFO - RELATOR





COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE AO PROJETO DE LEI Nº 76/2018

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 76/2018: concede abono pecuniário aos servidores ativos do quadro de servidores da Câmara Municipal em caráter excepcional.
INICIATIVA:	Mesa Diretora: Antonio Emilio Abreu Dias Borges (PPS), Presidente; Dejanir José Dias (PSB), Vice-Presidente em exercício; Valdemir da Silva Pereira (PDT), Primeiro Secretário em exercício.
RELATOR:	Vereador Juarez Oliosi, Presidente da CFO.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador Juarez Oliosi (PSB), às folhas 17 a 18, por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na reunião ordinária de 28 de novembro de 2018, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.





É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 76/2018.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de novembro de 2018; 64° de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI (PSB)

RELATOR - Presidente da/CFO

GLEYCIÁRIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)

Vice-Presidente da CFO

CLAUDIO MARCOS ALVES DOS SANTOS (PTB)

Membro da CFO